



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023

Acréscce 1 (uma) vaga para provimento do cargo efetivo que menciona, insere no Anexo I da Lei nº 3.072, de 25 de abril de 1996, que “Dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreira dos Servidores Públicos Municipais de Itaúna-MG e das Autarquias Municipais e dá outras providências”, consolida Anexo I e dá outras providências.

A Câmara do Município de Itaúna, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito do Município de Itaúna, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescida 1 (uma) vaga para provimento do cargo de **Farmacêutico**, Nível V-10, na Estrutura Organizacional de Cargos Efetivos da Administração Direta do Município, totalizando 4 (quatro) vagas.

Art. 2º O Anexo I da Lei nº 3.072, de 25 de abril de 1996, consolidado no Anexo I da Lei Complementar nº 206, de 28 de setembro de 2023, consolidado no Anexo I deste dispositivo legal, passa a vigorar acrescido de 1 (uma) vaga para provimento do cargo efetivo de Farmacêutico, criado com 1 (uma) vaga pela Lei Complementar nº 11, de 29 de dezembro de 1999, com acréscimo de 2 (duas) vagas pela Lei Complementar nº 40, de 6 de setembro de 2006.

Art. 3º O número de vagas para provimento do cargo efetivo de **Técnico de Enfermagem do Trabalho**, Nível V-9, especificado nos Anexos I e II da Lei Complementar nº 206, de 28 de setembro de 2023, fica retificado para 1 (uma) vaga.

Art. 4º Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no Jornal Oficial do Município de Itaúna.

Itaúna-MG, 27 de outubro de 2023.

Neider Moreira de Faria

Prefeito do Município de Itaúna

Guilherme Nogueira Soares

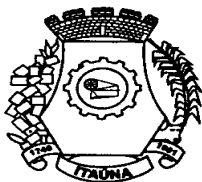
Procurador-Geral do Município

Dalton Leandro Nogueira

Secretário Municipal de Administração

Fernando Meira de Faria

Secretário Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

Itaúna, 27 de outubro de 2023

Ofício nº 527/2023 - Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 16/2023

Senhor Presidente,

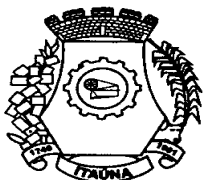
Encaminhamos a V. Exa. o Projeto de Lei Complementar nº 16/2023, que *“Acredita 1 (uma) vaga para provimento do cargo efetivo que menciona, insere no Anexo I da Lei nº 3.072, de 25 de abril de 1996, que ‘Dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreira dos Servidores Públicos Municipais de Itaúna-MG e das Autarquias Municipais e dá outras providências’, retifica número de vagas, consolida Anexo I e dá outras providências”*, para análise, deliberação e aprovação dessa Casa.

Neider Moreira de Faria

Prefeito do Município de Itaúna

EXMO. SR.

NESVALCIR GONÇALVES SILVA JÚNIOR



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA-MG**

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor **Presidente**, Excelentíssimos Senhores **Vereadores** e Excelentíssimas Senhoras **Vereadoras** da Câmara Municipal de Itaúna,

Apresento a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar nº 16, de 27 de outubro de 2023, que *“Acréscce 1 (uma) vaga para provimento do cargo efetivo que menciona, insere no Anexo I da Lei nº 3.072, de 25 de abril de 1996, que ‘Dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreira dos Servidores Públicos Municipais de Itaúna-MG e das Autarquias Municipais e dá outras providências’, retifica número de vagas, consolida Anexo I e dá outras providências”*, em atendimento à solicitação do Secretário Municipal de Saúde (Processo: 6.016/23), devido à crescente demanda por serviços farmacêuticos no Município de Itaúna, onde apenas uma Farmácia Básica Especializada atende a uma população na faixa dos cem mil habitantes, ressaltando, ainda, que o PPAG prevê a criação de 2 (duas) novas Farmácias Básicas e outras necessidades futuras já previstas, e à necessária continuidade de ampliação dos serviços para melhoria da assistência aos usuários do SUS.

Desde o ano de 2021, o número de pacientes atendidos na Farmácia Especializada (medicamentos de alto custo) aumentou de aproximadamente 700 (setecentos) para mais de 1500 (um mil e quinhentos) e, com a descentralização, prevê-se um acréscimo de cerca de 40 (quarenta) pacientes por mês.

Atualmente, a Farmácia Especializada conta com apenas 2 (dois) atendentes que se revezam entre o atendimento aos pacientes e os serviços internos. Nas Farmácias Básica e Estratégica são atendidos de 200 (duzentos) a 250 (duzentos e cinquenta) pacientes por dia, com apenas 4 (quatro) atendentes, não havendo Farmacêutico disponível para o atendimento na Farmácia Básica, pois eles estão sobrecarregados com as tarefas administrativas necessárias para garantir a aquisição e disponibilidade dos medicamentos.

É essencial que se mantenha um Farmacêutico na linha de frente da Farmácia Básica, para a orientação sobre o uso correto dos medicamentos, evitando erros de dispensação, oferecendo treinamento e suporte aos funcionários.

Importante ressaltar que, com a Resolução de Descentralização do Componente Especializado, os processos administrativos para a dispensação de medicamentos desse componente estão sendo realizados dentro da Farmácia Municipal, tornando-se obrigatória a presença de Farmacêutico durante todo o horário de funcionamento, ou seja, 8 (oito) horas por dia.

Ante o exposto, considerando ainda que o impacto financeiro-orçamentário (anexo), referente ao acréscimo da vaga na Estrutura Organizacional está em conformidade com o custo-benefício, e que o Município receberá incentivo financeiro para a manutenção da Descentralização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, aguardamos seja o Projeto de Lei analisado, deliberado e aprovado pelos membros do Poder Legislativo de Itaúna, para que a Secretaria Municipal de Saúde possa manter todas as ações necessárias em consonância com as normas da Política de Saúde.

Na oportunidade, renovo a Vossas Excelências protestos de estima e consideração.

Itaúna-MG, 27 de outubro de 2023.



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna